CONTRATO COM A EMPRESA "ALGARSISTRADE UNIPESSOAL, LDA" PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – PLURIANUAL (3 ANOS) – MISTO"

VALOR DO ATO 56.800,50 €

CONTRATO N.º 319/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.----------

SEGUNDO OUTORGANTE: ----------

ALGARSISTRADE UNIPESSOAL, LDA, com sede social na urbanização Industrial Lt. 15 Z.I Coca Maravilhas, no concelho de Portimão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais o número único de matrícula e identificação fiscal 513 148 418 e o capital social de 25.000,00€, neste ato representada por **João Gabriel Monteiro Rosado,** titular do cartão de cidadão com o nº e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta certidão permanente apresentada. ----------

Considerando que: ----------

O **MUNICÍPIO DE LAGOA,** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2026/300.10.005/667 para a prestação de serviços, **"MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – PLURIANUAL (36 MESES) – MISTO".** ----------

A. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 11 de junho de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n. º229/DA/2025, de 5 de novembro; ----------

B. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de junho de 2026, no exercício de

competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 26 de novembro de 2025.

C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020218; 0102/020114; ----------

D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 20 de outubro de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; ----------

E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do contrato em 22 de outubro de 2026; ----------

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **150092 e 150093**. ----------

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços," **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – PLURIANUAL (36 MESES) – MISTO", FASE 2**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. ----------

2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. ----------

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 3 (três) anos; ----------

2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. --------

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **56.800,50€**, (cinquenta e seis mil e oitocentos euros e cinquenta cêntimos) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartidos nos seguintes termos; ----------

a) **No ano de 2026** o valor de 18.933,50€ (dezoito mil, novecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); ----------

b) **No ano de 2027** o valor de 18.933,50€ (dezoito mil, novecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); ----------

c) **No ano de 2028** o valor de 18.933,50€ (dezoito mil, novecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); ----------

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: ----------

a) Obrigação de fornecimento contínuo dos equipamentos de acordo com as solicitações da entidade adjudicante, e execução da prestação de serviços de manutenção, constituída pela lista de equipamentos e trabalhos referidos no ANEXO I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução;----------

b) O prestador de serviços deverá ter conhecimento da instalação, bem como do tipo de equipamento a efetuar a manutenções/reparações, de forma prestar os serviços objeto deste contrato, devendo solicitar visita à mesma durante o prazo de apresentação da proposta mediante pedido prévio para acertar data e hora. ----------

c) A prestação de serviços para manutenção de extintores e carreteis tem como objeto deslocações anuais, e o fornecimento de novos equipamentos deve ser assegurado sempre que se mostre necessário até ao prazo máximo de uma semana, a encomenda deverá ser sempre efetuada ou aprovada pela entidade adjudicante. ----------

d) As propostas devem ser obrigatoriamente apresentadas com valores separados e distintos para a aquisição de novos equipamentos e para a prestação de serviços, que além dos trabalhos de manutenção anual e adicionais, devem aqui estar incluídos as peças e acessórios que sejam necessários substituir, para o bom funcionamento do extintor, bem como as provas hidráulicas que se mostrem necessárias a realizar, nos termos da legislação e normas aplicáveis. ----------

e) Deverão ser elaboradas Check-List /folhas de serviço e/ou relatório, preenchidas devidamente sempre que seja efetuada uma manutenção preventiva, com todos os trabalhos previstos na manutenção a realizar em cada tipo de equipamento. Não obstante e sem prejuízo destas tarefas poderá proceder à reparação de pequenas avarias, substituição de componentes. --

f) Sempre que se verifique uma avaria/anomalia no equipamento, ao prestador de serviços, compete obrigatoriamente o seguinte: ----------

1.Elaborar relatório detalhado e justificativo da avaria/anomalia e entregá-lo imediatamente á entidade adjudicante; ----------

2.Apresentar uma ou mais soluções alternativas para resolver o problema, devidamente justificadas, fundamentadas e orçamentadas; ----------

g) O prestador de serviços obriga se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas. ----------

h) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço. ----------

i) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência. ----------

j) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos. ----------

k) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público. ----------

l) O prestador de serviços é responsável pela correta utilização equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis. ----------

m) Obrigação de garantia dos serviços prestados. ----------

2.A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. ----------

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. ----------

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. ----------

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. ----------

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. ----------

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.--------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato , tendo como função o acompanhamento da sua execução. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ----------

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: ----------

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; ----------
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ------
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; ----------
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ----------
5. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.----------

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----------

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.

Assinado por: **JOÃO GABRIEL MONTEIRO ROSADO**
Num. de Identificação:
Data: 2026.10.23 18:58.
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **{Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de ALGARSISTRADE, UNIPESSOAL LDA (VAT PT-513148418)**

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação:
Data: 2026.10.23 09:50.
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**

CHAVE MÓVEL